

Procº: A0099/2020



**ESTADO PORTUGUÊS  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º A0099/2020 - Lote 4**

**Aquisição de CALCA UNIF N.1/2 MASC NFE**

**Valor: 313.290,00 € (trezentos e treze mil duzentos e noventa euros) (S/IVA)**

**Orçamento: OMDN**

**Item Financeiro: D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais**

**Elemento PEP: 20IN400165**

**Elemento PEP Financiamento:**

**Informação de Cabimento n.º 4020112754**

**Compromisso n.º 4020621985**

**CPV: 35811300-5**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**Estado Português - Exército Português**

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**503522732 - TORFAL, LDA**







S. R.  
**ESTADO PORTUGUÊS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**COMANDO DA LOGÍSTICA**  
**DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO N.º A0099/2020 - Lote 4**

**Aquisição de CALCA UNIF N.1/2 MASC NFE**

Ao décimo segundo dia do mês de Agosto de 2020, pelas 09 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Coronel Tirocinado João Luís De Sousa Pires**, na qualidade de **Outorgante** em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 503522732 - TORFAL, LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na COLMEAL DA TORRE, 6250-151, BELMONTE, representada no presente ato por **Luís Alexandre Pina Soares** e por **Fausto Manuel Dinis Pinto**, na qualidade de representantes legais, cujas identidades foram legalmente reconhecidas, se assinou o presente contrato para **Aquisição de CALCA UNIF N.1/2 MASC NFE**, no montante global de 313.290,00 € (trezentos e treze mil duzentos e noventa euros), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 23-07-2020 do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4883/2020 de S. Exa. o General Chefe de Estado-Maior do Exército, publicado em DR, II série, n.º 80 de 23 de abril de 2020.

**Cláusula 1.ª**

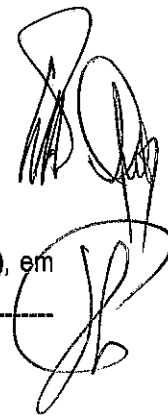
**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de CALCA UNIF N.1/2 MASC NFE** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 313.290,00 € (trezentos e treze mil duzentos e noventa euros), o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global de





385.346,70 € (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e quarenta e seis euros e setenta cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa TORFAL, LDA.-----



### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega dos bens/serviços**

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues na **Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal.**-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de entrega dos bens/serviços**

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 90 dias, a contar da data da outorga do contrato;-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.-----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Fiscalização Prévia**

1. Quando o preço contratual for superior a 350 000 €, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos do nº 1 do artigo 318º da Lei 2/2020 de 31 de março;-----
2. Quando o preço contratual for superior a 950 000 €, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.-----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Preço**

O valor do presente contrato é de 313.290,00 € (trezentos e treze mil duzentos e noventa euros) S/IVA. ---

### **Cláusula 6.ª**

#### **Condições de pagamento**





1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;-----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;-----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.-

### Cláusula 7.ª

#### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 14ª;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----

### Cláusula 8.ª







### Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;-----
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;-----
3. O **Segundo Outorgante** deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;-----
4. Quando o **Primeiro Outorgante** tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o **Segundo Outorgante** as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;-----
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**;-----
6. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.-----

### Cláusula 9.ª

#### Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.-----





#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.-----

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços, caso existam;-----
2. O **Segundo Outorgante** procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;-----
3. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.-----

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**;-----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;-----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;-----





### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;-----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V * A/350$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;-----
2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Caução

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos é exigida a prestação de caução no valor de 15.664,50 € (quinze mil seiscientos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual, através da Garantia Bancária nº -----, emitida pelo Banco -----, em --- de ----- de ---, apensa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante;-----
2. O **Primeiro Outorgante** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo **Segundo Outorgante**, e na proporção do incumprimento verificado;-----





3. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do **Segundo Outorgante**, após validação pelo **Primeiro Outorgante** da conformidade dos bens e término dos serviços prestados promoverá a liberação da caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula.-----

#### Cláusula 16.ª

##### Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;-----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

#### Cláusula 17.ª

##### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato a **Capitã ADMIL, NIM 04082206, Margarida Ana Macaes Da Silva**.-----

#### Cláusula 18.ª

##### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----







**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Outros Encargos**

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;-----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
  - a. O Caderno de Encargos;-----
  - b. A proposta adjudicada;-----





- c. O estabelecido no próprio título contratual.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----



#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:-----

1. A sua outorga;-----
2. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP;-----
3. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----


#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de     /     /     , do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de     /     /     , do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General.-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de 313.290,00 € (trezentos e treze mil duzentos e noventa euros) S/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN**, Rubrica: **D.02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais**.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----





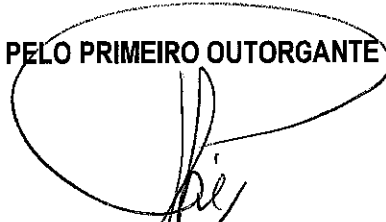


8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apenas a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4020621985**. -----



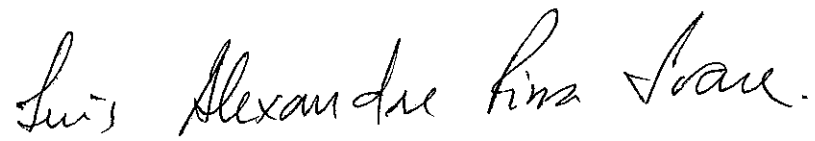


PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

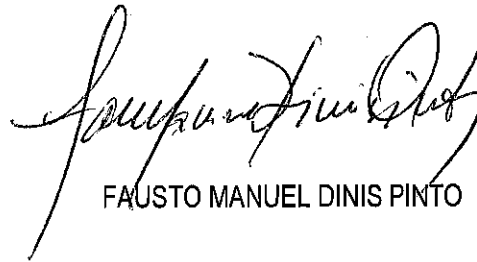


JOÃO LUÍS DE SOUSA PIRES  
CORONEL TIROCINADO

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



LUÍS ALEXANDRE PINA SOARES



FAUSTO MANUEL DINIS PINTO



